DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 6
Edital 14
Atos Administrativos 33
Tributação - Fiscalização 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

PROCESSO SELETIVO N° 004/2021
Edital de Convocação para as Provas Objetivas
05 de janeiro de 2022

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,** por determinação da excelentíssima senhora Prefeita Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** do **PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021** conforme segue:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

1.1 As **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** do Processo Seletivo Nº 004/2021 da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP serão realizadas no dia **16 DE JANEIRO DE 2022**.

PERÍODO DA MANHÃ

Abertura dos Portões: 09h30
Fechamento dos Portões: 10h00

EMPREGOS PÚBLICOS	LOCAL
Agente de Controle de Vetores	**EMEB Prof "Antônio Rubi Gimenes"** Rua Euclides Miragaia, nº 275, Centro, Cafelândia/SP
Dentista ESF	
Médico ESF	
Professor de Educação Básica I (PEB I)	
Professor de Educação Básica II – Arte (PEB II)	
Professor de Educação Básica II – Educação Física (PEB II)	
Professor de Educação Básica II – Inglês (PEB II)	
Técnico em Enfermagem	

2. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO - OBRIGATÓRIAS

2.1 Será **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção ao contágio do Covid-19, cobrindo nariz e boca, por todos os candidatos, fiscais e membros da comissão presentes, desde a entrada e em todo o tempo de permanência nos locais de provas.

2.1.1 Não serão fornecidas máscaras de proteção pela GL Consultoria ou Prefeitura Municipal de Cafelândia, devendo os candidatos se responsabilizar por suas máscaras sendo que estas deverão ser as cirúrgicas, ou de tecido – com pelo menos duas camadas – ou outras de qualidade superior, estando não permitidas máscaras de crochê ou tricot.

2.2 Os candidatos deverão manter distanciamento entre si em eventuais filas, no pátio e demais áreas comuns, respeitando a acomodação nos locais indicados pelos Fiscais.

2.2.1 Não será permitida a presença de acompanhantes, salvo para mães lactantes.

2.3 Serão proibidas aglomerações nos locais de uso coletivo em todo o tempo de realização das provas.

2.4 Antes de entrar nas salas de provas, durante a identificação do candidato, ou sempre que tocar materiais coletivos, será necessária a higienização das mãos com álcool em gel 70% próprio ou fornecido pelo aplicador.

2.5 A ida ao banheiro será permitida desde que o participante esteja acompanhado por um Fiscal, respeitando a distância prevista nos protocolos de proteção contra o Covid-19.

2.5.1 As mãos deverão ser higienizadas antes de entrar e ao sair do banheiro.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

2.6 A utilização de bebedouro coletivos não é recomendada, devendo o candidato portar sua própria garrafa transparente de água.

2.7 O candidato que recusar-se, injustificadamente, a respeitar qualquer dos protocolos de proteção contra o Covid-19 será eliminado da prova.

Cafelândia/SP, 05 de janeiro de 2022

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Theodoro, 143 – Cafelândia – SP – CEP: 16500-013
Fone: (14) 3554-4580

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a candidata **TATIANE GIACOMINI DOS SANTOS VERNI,** classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 para o cargo de **PAJEM** para, no prazo de dois dias, apresentar os documentos admissionais da relação anexa na Secretaria Municipal da Educação.

Cafelândia (SP), 06 de janeiro de 2022.

Ana Lúcia Garcia Parro
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
Av. Jacob Zucchi, 200 – Cafelândia – SP – (14) 3556-8000

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- RESERVISTA (XEROX)
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (OPCIONAL)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE – BRADESCO
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX) (OPCIONAL)
- HISTÓRICO ESCOLAR (XEROX)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ORIGINAL)
- 01 FOTO 3X4 RECENTE
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL
- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FORNECE)
- DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FORNECE)

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

PROCESSO SELETIVO N° 004/2021
Edital de Deferimento e Indeferimento De Inscrições

05 de janeiro de 2022

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,** por determinação da excelentíssima senhora Prefeita Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES** do **PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021** conforme segue:

1. DO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES - QUANTITATIVO

EMPREGO PÚBLICO	DEFERIDAS
Agente de Controle de Vetores	54
Dentista ESF	14
Médico ESF	03
Médico I	00
Médico Psiquiatra	00
Professor de Educação Básica I (PEB I)	125
Professor de Educação Básica II – Arte (PEB II)	08
Professor de Educação Básica II – Educação Física (PEB II)	07
Professor de Educação Básica II – Inglês (PEB II)	06
Técnico em Enfermagem	31
Total	248

2. DO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES - QUALITATIVO

2.1 Ficam **DEFERIDAS** por estarem de acordo com o Edital Normativo as inscrições a seguir relacionadas:

2.1.1 *Nível: Ensino fundamental completo*

Agente de Controle de Vetores

Nº INSC	CANDIDATO
2636	ALEX RODRIGUES
2364	ALEXANDER JATINIEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
2695	ALINE DE OLIVEIRA
2316	ANA CAROLINE BOVOLATO RICARDO
2785	ANA LARISSA CAMPOS
2233	ANA PAULA DE JESUS FERREIRA
2265	ANAISA BERNARDES
2626	ARTHUR BONIFÁCIO FAZIONI

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Nº INSC	CANDIDATO
2564	BRAIAN VINICIUS FERNANDES
2781	BRUNO FRANCISCO BROWN
2681	CAIO RICARDO PACHECO
2534	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
2307	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PEREZ
2239	CARLOS EDUARDO XAVIER SPAGNUOLO
2628	CARLOS VINICIUS KONDO DE LIMA
2809	CAROLINA CRISTINA DOS SANTOS BRAULINO
2325	CILMARA DANIELA DOS SANTOS SENA
2768	CINDI ISABELA DE SOUZA LIMA
2802	CLAUDEANE RAMALHO DOS SANTOS
2387	CLAUDEJANE SABRINA RAMALHO DOS SANTOS
2351	CLAUDINÉIA BORGES FERREIRA
2489	CRISTIANO GOMES FERREIRA
2761	ELIANE RODRIGUES CARLOS
2356	FELIPE AUGUSTO VALADA
2434	GABRIELI RODRIGUES CAETANO DE PONTES
2648	GEISLA ISLAINE PAN D'ARCO
2603	GEOVANA PEREIRA DOS SANTOS
2658	GLEICE DE OLIVEIRA SANTOS
2689	HENRIQUE KANASIRO MAZZUCHELLI
2260	INGRID GABRIELLY SANTANA DE BRITTO MARIANO
2750	ISABELLA CHRISTINE DE FREITAS ELESBAO
2282	JOSÉ RICARDO COSTA SALUSTIANO
2295	LARISSA DIAS PEREIRA
2415	LAUDETE RAMALHO DA GAMA
2705	LETÍCIA MARIA MACÁRIO
2798	LUANA KAROLINE BUENO DE OLIVEIRA
2458	LUCIANA APARECIDA RIBEIRO UJIMORI
2326	LUIS ANTONIO SANTANA
2505	LUIS FELLIPE ELISEU MOREIRA
2372	MARCOS PAULO DOS SANTOS
2273	MARCUS WILLIAM ANNUTTO RODRIGUES
2269	MARIA JULIA ALVES
2494	MARIA VITORIA BRITO SANTANA
2248	MATHEUS SANCHEZ MULER BROCHATO
2574	MATHEUS STEFANUTO
2493	NAYARA LIMA ARAUJO
2270	ODETE CRISTINA SIMÕES MORGADO
2733	OTÁVIO OLIVEIRA DE LIMA
2329	ROSELI APARECIDA DA SILVA
2309	ROSELI FERREIRA MARQUES DE SOUZA
2252	SAMARA DAS NEVES MALICIA
2242	TALITA DE SOUZA PEREIRA DE CARVALHO
2816	TATIANE CAMBUÍ GOMES
2369	VERIDIANE APARECIDA DOS SANTOS GOMES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

2.1.2 Nível: Ensino médio/técnico completo

Técnico em Enfermagem ESF

Nº INSC	CANDIDATO
2751	ADRIA DE OLIVEIRA COS FORTI
2747	ADRIANA DE SANTANA
2366	ALEX LEONARDO BUDOIA
2786	AMANDA CAROLINA LEITE MACHADO
2795	ANA BEATRIZ S. CORTINAS
2388	ANA CAROLINA MAZONI DA SILVA
2560	CAMILA MENEGUELLO MOCHIZUKE
2791	CAROLINA MISTRINI CASTILHO
2406	CECILIA PACHECO FIGUEIRED
2249	CHARLIZE SILVA COLMAN KUBO
2350	EDVALDO AP ARRUDA PEREIRA
2323	ELIDA FRANCIELI ALVES
2524	ERICA MARCELA NUNES
2806	GRACE LOURENCO NAVARRO
2373	IANDORA RAMOS DE ALMEIDA CARVALHO
2749	ISABELLA DE SOUZA SILVA FERREIRA
2439	JESSICA FERREIRA ZAPACOSTA GOMES
2376	JESSICA PEPPE DE OLIVEIRA
2717	LARISSA MARCELINA BERTAGLIA MEDEIROS
2638	LEVI ALVES RODRIGUES DE SOUZA
2268	LUIS DONISETE DOS SANTOS
2718	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
2535	MARIA ISABEL MASCARO OLHER
2634	MARIANNA BRAINICK DE SOUZA LIMA
2234	OTÁVIO GOMES VAZ
2287	PAULO CÉSAR MALÍCIA RIBEIRO
2370	ROSA ANDREA DOS SANTOS
2782	SANDRA APARECIDA PIRES
2352	THAIS VIEIRA DOS ANJOS
2583	VINICIUS NOVAES DA SILVA
2787	WANDERLEIA DOS SANTOS

2.1.3 Nível: Ensino superior completo

Professor de Educação Básica I (PEB I)

Nº INSC	CANDIDATO
2595	ADRIANA DE OLIVEIRA
2360	ADRIANA NEVES DA SILVA PIOVAM
2677	ADRIANA SANCHES MARCHI
2419	ALDO DE OLIVEIRA CASTRO
2645	ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA
2642	ANA CLÁUDIA SOUZA DEBREIX
2343	ANA PAULA CAMPOS CARRASCO
2665	ANA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO MARTINS

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Nº INSC	CANDIDATO
2314	ANA PAULA DOS SANTOS
2657	ANALIZ LÁZARO
2590	ANDARAÍ FELÍCIO
2253	ANGELICA DE CASSIA BETTI BARROS
2255	ANNA GABRIELLA SANCINETTI DOS SANTOS MAXIMO
2331	ANNE CAROLLINE DOS SANTOS PAZ
2652	ARACI CRISTINA ISSA HONÓRIO
2580	BRENDA TAMIRIS DA SILVA TORRES
2587	BRUNA THAIS NOGUERIA
2697	CAMILA GOMES DA SILVA
2251	CAMILA JANE TRINDADE
2673	CARINA MADUREIRA CALDAS MATIAS
2709	CARLA CRISTINA RADIGHIERI CONTRERA
2589	CARLOS CUSTODIO FLORENTINO
2812	CAROLAINE ALVES PELAN
2355	CAROLINE SILVA BONIFÁCIO
2588	CHAUANDA COUTO PINHEIRO ALBERTAO
2584	CLÁUDIA CARDOSO MIGNELLA
2377	CLAUDIA CRISTINA AMARO GOMES
2546	CLÁUDIA DE ALMEIDA ARUT
2533	CLAUDINÉIA APARECIDA PEREIRA
2711	CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO
2765	CRISTIANE DE OLIVEIRA CARDOSO
2554	DALVA APARECIDA FERREIRA FORTES
2668	DANIELA DE PAULA SILVA YOSHIMOTO
2647	DANIELA SPAGNUOLO BURGHETTI POLI
2536	DAYANE DE GOES
2735	DÉBORA SILVIA DE OLIVEIRA LEITE
2455	EDMO FAUSTINI REGATTI JUNIOR
2698	ELAINE FABIULA DE SOUZA COSTA
2296	ELISANGELA C. ALVES CASTRO
2552	ELISANGELA CATIA DE OLIVEIRA
2649	ELISANGELA VANESSA DA SILVA
2627	EVERTON FERNANDES DA CRUZ
2468	FABIANA FERNANDA PIRES MARTINEZ DOS SANTOS
2450	FABIANA SOUZA SILVA CALDERARE
2777	FABIOLA LACERDA CARDOSO
2416	FERNANDA BIBIANO LOURENÇO DA SILVA
2335	FERNANDA DE CASSIA RABATINI MIADA
2685	FERNANDA HELENA MARCELINO
2398	FERNANDA MICHELE INOUE VERISSIMO
2694	FERNANDA RODRIGUES DE ANDRADE DA SILVA
2237	FLÁVIA DE MORAIS RODRIGUES
2653	FRANCIELI PALOMBO SILVA
2495	FRANCIELLE DE ALMEIDA GOMES
2342	FRANCIELLE THAIS DA SILVA
2378	GABRIELA CAROLINI BAPTISTINI CAMARGO CAMPITELI
2700	GABRIELI APARECIDA TAVARES
2793	GISELE DIAS DOS SANTOS
2346	GISLAINE REGINA ALVES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Nº INSC	CANDIDATO
2357	GRAZIELY PASSOS DE ANGELIS
2646	ISABELA FAVORETTO GARDINAL
2586	JACKELINE DOS SANTOS
2407	JÉSSICA LETÍCIA OLMEDO
2619	JÉSSICA RAMOS DE SOUSA VIEIRA
2374	JOSIANE CRISTINA CARDOSO
2744	JOSIMARA DE ALCANTARA RICHARDES DA ROCHA
2752	JULIANA CORRÊA MARIANO
2263	JULIANA SPAGNUOLO CAVA FRANCISCO
2390	JULIANA ZANOLO
2337	KARINE MASTROMANO ORTEGA
2629	KÁTIA RAMOS PEREIRA
2758	LAURA FERREIRA PADILHA RODRIGUES
2405	LÉIA MARIA PACHECO FIGUEIREDO
2804	LETICIA ALVES FORTIS
2746	LETÍCIA ANDRADE DE SOUZA LIMA
2639	LETÍCIA ROBERTA PINHO GOMES MOREIRA
2788	LIGIA MARIA GUIRAO ANICETO
2743	LILIANA ANICETO
2643	LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS
2570	LORRAYNE MACIEL GALLO DOS SANTOS
2453	LUANA VITÓRIA PRUDÊNCIO DOS SANTOS
2506	LUCIANA BARBOSA LEAL
2354	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS
2340	LUCIANA DIAS DORIA
2687	LUCIANA SOUTANA ALMICI
2780	LUCIANE GONCALVES FERREIRA DO NASCIMENTO
2256	MAIK WESLEY SOARES
2432	MARCELA FERNANDA PIRES MARTINEZ DOS SANTOS
2567	MARCIA MAGALI DIAS
2708	MARIA ÂNGELA OLMEDO BARAVELLI
2497	MARIA ANGÉLICA VIEIRA
2734	MARIA CLÁUDIA TAKADA OLIVEIRA
2575	MARIA LETICIA SIMOES SANCHES
2344	MARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA VICTORELLI
2596	MARINA CRISTINA FRANCO LAMONATO PÁSSARO
2710	MARISTELA PARRA SPAGNUOLO
2666	MICHELI CASSIMIRO DA SILVA
2581	MILENA DE CASTRO RODRIGUES DA MATA
2630	MILENE CRISTIANE PINTO DE MORAES MOTOMATSU
2568	MONICA REGINA GUIMARÃES FERREIRA SANTANA
2757	NATÁLIA GONÇALVES SARAIVA
2713	NORMA IZABEL JORGE DA SILVA
2319	OLIVIA REGINA DE LIMA NELI
2383	PATRICIA APARECIDA BROCHATO
2379	PATRÍCIA APARECIDA SPONTON MANHANI
2789	PATRICIA VERISSIMO DE CICCO
2305	PRISCILA HENCK DA SILVA OLIVEIRA
2298	PRISCILA NOBRE PEREIRA
2516	RAQUEL ALVES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Nº INSC	CANDIDATO
2393	REGINA MARIA ROSSINI DE CASTILHO
2359	RENATA CRISTINA DA COSTA
2670	ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
2523	ROSILENE BELARMINO
2556	SANDY CAROLINE DO CARMO RAMOS
2621	SANDY INIESTA PEREIRA
2348	SARAH CRISTINA CRUZ DA SILVA
2691	SELMA FERNANDES MADALENA
2336	SILVANA RABATINI
2607	SILVIA ALVES FORTIS
2766	SUELEN DE PAULA PEREIRA DE NOVAIS
2473	TAIS HELENA DOS SANTOS
2339	VALERIA DIAS CAMARGO DOS SANTOS
2807	VANESSA BRAGA RAMOS DO AMARAL
2389	VANESSA DE JESUS FEYES
2384	VANESSA RAMOS DA SILVA
2392	WANESSA BATALHA ROSSI

Professor Educação Básica II – Arte (PEB II)

Nº INSC	CANDIDATO
2790	ANA CAROLINA COLUCCI TAROCO
2424	ELIANE AP G DE OLIVEIRA STAFOGE
2257	FLÁVIO JOSÉ DA SILVA CARNEIRO
2728	GABRIELA DE SOUZA SILVA
2707	LUCY KEIKO TANISHIGUE
2478	MARTA BATISTA HENCK DA SILVA
2602	MAURA HELENA FERREIRA DE CARVALHO
2274	RITA DE CASSIA RANGEL MONTEIRO GOMES

Professor Educação Básica II – Educação Física (PEB II)

Nº INSC	CANDIDATO
2436	GUSTAVO HENRIQUE SANTANA SOUZA
2330	INGRA DIAS MARIOTIN
2238	KARIZE MASTROMANO ORTEGA GIACOMINI
2467	LUCINEA DOS SANTOS PEREIRA
2623	MÁRCIO ROSSI
2693	MARIA JOSE DOS SANTOS BRAUS MORERA
2605	MARILENE SANTOS

Professor Educação Básica II – Inglês (PEB II)

Nº INSC	CANDIDATO
2565	ANDREIA APARECIDA MACHADO DA SILVA
2808	CARMEM CECILIA RIZZO
2676	JÉSSICA NATHALIA DE OLIVEIRA ALVES
2318	SILVANA MARISOL BERNAL PEZOA
2597	SILVIA ANDREA SCHUINDT ZACHI SATO

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Nº INSC	CANDIDATO
2246	WELZERMAN ALEIXO RODRIGUES

Dentista ESF

Nº INSC	CANDIDATO
2737	ANA ELIZA BONIFÁCIO FERNANDES
2289	ANDREIA YAMAMOTO CARNEVALE REIS
2748	CAROLINA BENCICI NERI
2338	DANIELA DA SILVA KAWANO
2796	ERIC RIBEIRO ALVES
2382	FERNANDA AZNAR GIMENES
2266	FERNANDA JULIA BUENO FERREIRA
2313	GABRIELA BARRERA NUNES
2578	GABRIELA MOSCATEL PINA
2754	HÉRICA CRISTINA DO CARMO RIBEIRO
2667	JULIANO FLORÊNCIO FRUGERI
2680	KENZO CORREA CASTRO MASTELLINI
2271	MARIANA LOPES NUNES
2624	PATRÍCIA FERNANDES BORTOLO

MÉDICO I
Não houve inscritos.

Médico ESF

Nº INSC	CANDIDATO
2291	CLARISSA PRADO TELLES BARRERA DA SILVA
2240	GYULIA FERNANDA BUDOIA SHIBATA
2696	MONIZE IZABELLE MARTINES PEREIRA

MÉDICO PSIQUIATRA
Não houve inscritos.

3. DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

3.1 Ficam **INDEFERIDAS** para o atendimento do item 3.14.3 do Edital Normativo as inscrições a seguir relacionadas:

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Nº INSC
2327
2815

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Nº INSC
2594
2703

4. DO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES - PCD

4.1 Fica **DEFERIDA** por estar de acordo com as determinações do Edital Normativo a inscrição de candidato na condição de pessoa com deficiência a seguir relacionada:

Professor Educação Básica II – Arte (PEB II)

Nº INSC	CANDIDATO
2478	MARTA BATISTA HENCK DA SILVA

Cafelândia/SP, 05 de janeiro de 2022

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 01/2022 - TFMCS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.662, de 23 de abril de 2.019, alterada pela Lei nº 3.687, de 05 de março de 2020 que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de 07 à 13 de janeiro de 2022**, para o processo seletivo simplificado n° **01/2022**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA** conforme inciso IV[1], artigo 2º da lei municipal n° 3.662, de 23 de abril de 2.019 e suas alterações para cargo de **AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1. DA FUNÇÃO/OBJETO DE CONTRATO

[1] ARTIGO 2.º) - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situação de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - admissão de professor substituto;
IV - contratação necessária à instalação de novos serviços públicos;
V - atividade especiais de esporte e lazer;
VI - contratação de servidor para substituição de aposentados, falecidos, demitidos, licenciados, promovidos etc., para atendimento de serviço público essencial para o andamento normal dos serviços da Prefeitura Municipal, quais sejam a limpeza pública, coleta de lixo. Esgoto, merenda escolar, saúde, ensino, creches, transporte coletivo e escolar.
ARTIGO 3.º) - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.
Parágrafo Único: A contratação para atender necessidades decorrentes de calamidade prescindirá de processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital, tem a finalidade de preencher as funções discriminadas no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.1.1. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida uma prorrogação nos termos do artigo 4º, inciso II e parágrafo único da Lei municipal nº 3.662/2019, posteriormente alterada pela Lei nº 3.687, de 05 de março de 2020.

2.2. Os candidatos que forem chamados para as funções deverão cumprir sua carga horária de acordo com o Anexo I.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por conveniência da administração;

d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

e) Quando o titular da função retornar as suas funções;

f) Quando a vaga for preenchida mediante concurso público.

3.2. A extinção do contrato, no caso da alínea “b” e "c", será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no Anexo I.

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por três (03) servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal. Os membros desta comissão, estão impedidos de concorrer às funções previstas neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição (Anexo II), disponível no sítio www.cafelandia.sp.gov.br, e protocolado na Secretaria Geral da Prefeitura. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.2. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza e digitados.

6.3. A validação da inscrição dar-se-á com o protocolo dos documentos exigidos no item 6.12, e protocolizado no período das inscrições.

6.4. Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.5. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.6. Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

6.7. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.8. Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.

6.9. A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;

b) Ter na data da chamada/convocação a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de sessenta e nove (69) anos;

c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para as funções deste edital;

d) Conhecer as exigências estabelecidas neste EDITAL e estar de acordo com elas;

e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da constituição federal;

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;

i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e

indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;

j) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n° 2.848/1940.

6.10. A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Para fins de inscrição e comprovação do currículo, o candidato deverá protocolar, em envelope lacrado e identificado com o nome do candidato, o Requerimento de Inscrição e cópia legível da documentação prevista no item 6.12.

6.12. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

a) Requerimento de Inscrição (Anexo II);

b) Cópia de documento de Identificação Civil, com foto;

c) Carteira de Trabalho;

d) Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, nos termos do Anexo I, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;

6.13. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.14. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.15. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo, e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independe dos motivos que geraram a situação.

6.16. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.17. **Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou cópia reprográfica autenticada em cartório ou no órgão realizador, ou de acordo com o inciso II do artigo 3º da Lei 13.726/2018[2].**

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada com base na titulação, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A classificação inicial, se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato com base na Escolaridade/Titulação, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação Máxima
Escolaridade/Titulação (Será considerado apenas o título de maior pontuação, vedada a somatória).	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso, Histórico Escolar da Instituição de Ensino e/ou curso reconhecido pelo MEC.	Ensino Médio – 05 Pontos; Superior Completo – 10 Pontos; Pós Graduação – 15 Pontos; Mestrado – 20 Pontos; Doutorado - 25 Pontos.

[2] Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(...)
II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Cursos de informática	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso de informática (Windows, Office, Navegadores)	01 ponto por curso, limitado à 5 (cinco) pontos.
Cursos na área – Banco do Povo	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso de Agente de Crédito ou correlato	20 Pontos

8.2. A pontuação de escolaridade será atribuída ao título de maior pontuação apresentado, vedada a somatória (Ex.: Ensino médio e pós graduação, será considerada a pontuação 15 deste último).

8.3. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

8.4. Os cursos com emissão de "certificação online" emitidos por instituições privadas, somente serão aceitos mediante código de validação ou se puder ser convalidado pelo órgão emissor;

8.5. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

8.6. O candidato que não obtiver pontuação será desclassificado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

conforme o disposto no item 8.1 e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por função/cargo escolhida.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da lei federal N° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior experiência/títulos em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

b) Maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação;

c) Maior idade.

9.6. 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir durante a vigência deste processo, serão destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovado.

9.6.1. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

9.6.2. O Laudo Médico deverá ser apresentado na convocação para avaliação.

9.6.3. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

enquadramento previsto no Art. 4° do Decreto Federal n° 3298/99, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004.

9.6.4. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

9.6.5. Havendo convocação de pessoa com deficiência, esta será submetida a avaliação médica do Município de Cafelândia-SP, que confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições da função para o qual se inscreveu. Os profissionais poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede municipal de saúde.

9.6.6. Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso.

9.6.7. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

9.6.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 9.6.5.

9.6.9. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

9.6.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

9.6.11. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

9.6.12. Os candidatos que no ato da inscrição declarem-se pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

9.6.13. Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do município de Cafelândia-SP, munidos de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

9.6.14. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.6.15. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

9.7. Será eliminado o candidato que:

a) Fizer a inscrição de forma indevida;

b) Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

c) Não entregar o Requerimento de Inscrição e a documentação conforme item 8.4;

d) Apresentar cópias ilegíveis.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da divulgação oficial da classificação, devendo ser protocolizado via e-mail, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO III, que deverá seguir as seguintes exigências:

10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente por e-mail e prazo determinado, e o mesmo

deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;

10.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.3. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.5. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.6. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Secretaria Municipal de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso na função pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser chamado pela PMC, ao longo do ano, para suprimento de vagas que surgirem, através de convocação publicada no Diário Oficial do Município e sede administrativa da PMC, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de publicação no mural da PMC, contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

11.3. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na data, horário e local estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados poderá ser procedido a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.
12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.
12.3. A convocação dos candidatos aprovados será realizada através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia.
12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.
12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.
12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.
12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames pré-admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anteriores à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

A impugnação ao Edital deve ser protocolada via e-mail, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela secretaria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 06 de janeiro de 2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO	01	Ensino Médio.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Banco do Povo		
Remuneração: R$ 2.042,95		
Local de atuação: Sede do Município de Cafelândia.		
Atribuições: • Proceder a recepção, informação e orientação dos critérios de financiamento do banco do povo paulista; • Desenvolver atividades relacionadas à análise do microcrédito, como: checagem do cadastro do cliente e avalista, visita técnica para elaboração do cadastro sócio-econômico do cliente, emissão do parecer técnico e apresentação do parecer técnico ao comitê de crédito municipal; • Realizar atividades relacionadas ao controle de carteira de crédito, quais sejam: supervisão da aplicação dos recursos liberados, acompanhamento do vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realização da cobrança amigável; • Desempenhar atividades relacionadas ao controle de crédito municipal, quais sejam: operação do sistema de controle com digitação de dados, emissão e envio dos relatórios aos órgãos competentes de crédito e atendimento das demais solicitações; • Prestar informações sobre as linhas de crédito disponíveis, prazos de pagamento, documentação necessária para realizar o pedido de empréstimo, entre outras; • Orientar e acompanhar o cliente; identificar riscos de inadimplência; • Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses,		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL N° 01/2022
(PREENCHIDA COM LETRA DE FORMA)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇAO TEMPORARIA – 2022	
N°. DE INSCRICÃO: _____ (Preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)	
É portador de necessidades especiais? Caso a resposta seja positiva anexar laudo, conforme especificado no edital e assinalar no quadro correspondente.	**( ) Sim** **( ) Não**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:_____.
Doc. Identificação Nº: _____. CPF Nº: _____.
Data de Nascimento: _____/ _____/ _____.
Endereço: _____.
Município: _____.
Telefone(s) Fixo: _____. Celular: _____.
Telefone para recado: _____.
E-mail:

FUNÇÃO
AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO

Atesto ter conhecimento de todas as regras previstas no Edital do Processo Seletivo n° 01/2022.

Ciente em: _____ / _____/2022.

Ass. Candidato(a): _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

PEDIDO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2022
Nome do Candidato:
Número de Inscrição:
Cargo:
Argumentação para cada situação recorrida:
Conforme Edital nº 01/2022, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente os Itens preenchidos na ficha de Pontuação. Cafelândia – SP, ____ de _____ de 2022. _____ Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV
LAUDO MÉDICO PARA PNE – EDITAL Nº 01/2022

MODELO
Atesto para os devidos fins de direito que o(a) Sr. (a)_____ é portador da deficiência (espécie) _____ Código Internacional de Doença (CID 10) _____, possuindo o seguinte grau/nível de deficiência _____ _____. Atesto, ainda, que a deficiência do (a) candidato (a) acima evidenciada é COMPATÍVEL com as atribuições da função de_____. Data da emissão deste Laudo:____/____/_____. Nome do Médico/Especialidade /CRM/Carimbo Observações: O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM desse especialista na área de deficiência/doença do (a) candidato (a) e o carimbo; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

Atos Administrativos

Tributação - Fiscalização

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4571/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 002498 Matricula: 450870.07.3.0363.01
Proprietário: AMANCIO ALVES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 02300049899

Endereço do Imovel:
RUA JUSTINO FRANCO JUNIOR, 00112 - PARTE BAIXA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANGELO DE CANDIA,951 A/C MERCEDES A DOS S - SAO MATEUS - SAO PAULO/SP CEP: 03958000

Tendo em vista que no dia 05/01/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4572/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **002499** Matricula: **450870.07.3.0375.01**
Proprietário: **AMANCIO ALVES DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **02300049899**

Endereço do Imovel:
RUA JUSTINO FRANCO JUNIOR, 00122 - PARTE BAIXA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANGELO DE CANDIA,951 A/C MERCEDES A DOS S - SAO MATEUS - SAO PAULO/SP CEP: 03958000

Tendo em vista que no dia 05/01/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4573/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **002500** Matricula: **450870.07.3.0391.01**
Proprietário: **AMANCIO ALVES DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **02300049899**

Endereço do Imovel:
RUA JUSTINO FRANCO JUNIOR, 00136 - PARTE BAIXA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANGELO DE CANDIA,951 A/C MERCEDES A DOS S - SAO MATEUS - SAO PAULO/SP CEP: 03958000

Tendo em vista que no dia 05/01/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4576/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **004298** Matricula: **435885.72.3.0239.01**
Proprietário: **CARLOTA GUIMARAES NOVAES - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **71175490849**

Endereço do Imovel:
AV PIZA SOBRINHO, 00276 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV PIZA SOBRINHO,00276 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503038

Tendo em vista que no dia 05/01/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perimetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720